Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas
Protocolado sob
O nº 042
Livro nº 01 Folhas 4V
Recebido às 17 h
Em 14/06/2010

Gislene de Mendonça Bello
Auxiliar Administrativo

SANCIONADO
Em ____/____/____

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14/2010
LEI MUNICIPAL Nº /2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de identificação das empresas executoras de obras públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a empresa vencedora de licitação, expor placa de identificação em
todas as obras públicas realizadas pela Administração Municipal.

Art. 2º As placas de identificação de que trata esta Lei deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I- identificação da obra;
II- data do início da obra;
III- data prevista para o término da obra;
IV- nome, endereço, telefone da empresa vencedora da licitação;
V- custo total da obra.

Art. 3º Caso a obra seja em uma via pública, as placas de identificação deverão ser,obrigatoriamente, expostas no início e no final do trecho em obra.

Art. 4º No caso de prestação de serviços, fica a empresa vencedora obrigada a divulgar em meios de comunicação escrita, os itens previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Toda placa de identificação exposta ao público deverá estar situada em local de fácil visibilidade, com dimensões não inferiores a 3m² (três metros quadrados).

Parágrafo único. A apresentação gráfica dos dados pertinentes à obra deverá seguir padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica a cargo da empresa vencedora da licitação a confecção e instalação das placas, bem como as publicações nos meios de comunicação.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 09 / 09 / 2010
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 07 / 10 / 2010
Presidente

Papel reciclado, menor custo ao erário. Lei Municipal nº 1.416/2009

Art. 7º Se a empresa deixar de afixar a placa, ou, se afixada, esteja em desacordo ao disposto nesta Lei, será notificada para no prazo de cinco dias providenciar sua instalação ou retificação.

§ 1º No caso de descumprimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, será aplicada multo no valor de R$ 200,00

§ 2º Em cada reincidência será aplicada multa no valor de R$ 400,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela fiscalização ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Torna obrigatório ao Poder Executivo, a inclusão do teor desta Lei no contrato de licitação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2010.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 09 / 09 / 2010
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 07 / 10 / 2010
Presidente